



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Assessoria Técnica**

RESOLUÇÃO CGE Nº 03, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Define a estrutura de governança no âmbito da Controladoria Geral do Estado de São Paulo.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17 da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, c/c o artigo 30 do Decreto Estadual nº 66.850, de 15 de junho de 2022, e

Considerando os princípios e diretrizes de governança pública definidos no Decreto Estadual nº 68.159, de 09 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a estrutura de governança e definir a forma de implementação, promoção e execução das políticas de governança da Controladoria Geral do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A estrutura de governança da Controladoria Geral do Estado é composta por:

- I - Comitê de Governança Interna - CGI;
- II - instâncias internas de apoio à governança.

Artigo 3º - A estrutura de governança é responsável por executar os mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão.

§1º - O mecanismo de liderança compreende um conjunto de práticas ou comportamentos exercidos nos principais níveis hierárquicos da Controladoria Geral do Estado, para assegurar o exercício da boa governança, garantindo condições mínimas de integridade, competência, responsabilidade e motivação.

§2º - O mecanismo de estratégia representa a definição de diretrizes, de objetivos, de planos e de ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre a Controladoria Geral do Estado e os destinatários dos serviços públicos prestados, visando aos resultados pretendidos.

§3º - O mecanismo de controle compreende processos estruturados para mitigação de potenciais riscos, com vistas ao atingimento dos objetivos estratégicos da Controladoria Geral do Estado e à execução ordenada, ética, legal, legítima, econômica, eficiente e eficaz dos recursos públicos.

Artigo 4º - As diretrizes estabelecidas pela estrutura de governança devem ser observadas por toda a Controladoria Geral do Estado.

Parágrafo único - Além das diretrizes estabelecidas, as áreas da Controladoria Geral do Estado devem promover práticas de boa governança voltadas à:

- I - normatização de suas atividades, sempre que necessário;
- II - gestão de seus processos e projetos;
- III - gestão de riscos e de controles internos da área;
- IV - definição de papéis e responsabilidades;
- V - gestão de recursos humanos, tecnológicos e financeiros, sob sua responsabilidade; e
- VI - implementação e melhoria de indicadores para avaliação de seus resultados.

Artigo 5º - O Comitê de Governança Interna - CGI, órgão colegiado de natureza deliberativa, será composto pelos ocupantes dos seguintes cargos ou, em suas ausências e impedimentos, por seus respectivos substitutos legais:

I - Controlador Geral do Estado;

II - Controlador Geral do Estado Executivo; e

III - dirigentes das unidades da Controladoria Geral do Estado com subordinação imediata ao Controlador Geral do Estado ou ao Gabinete da Controladoria Geral do Estado.

§1º - O Comitê de Governança Interna - CGI será presidido pelo Controlador Geral do Estado ou, em suas ausências e impedimentos, por seu respectivo substituto legal.

§2º - As funções de Secretaria Executiva do Comitê de Governança Interna - CGI serão exercidas pela área com as atribuições de planejamento e governança da Controladoria Geral do Estado.

§3º - Outros dirigentes e servidores da Controladoria Geral do Estado poderão ser convocados pelo Presidente do Comitê para participar das reuniões, sem direito a voto.

Artigo 6º - O Comitê de Governança Interna - CGI se reunirá quadrimestralmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por proposta de qualquer de seus membros, aprovada pelo seu Presidente.

§1º - As reuniões poderão ocorrer em formato presencial ou virtual.

§2º - A convocação das reuniões, juntamente com o envio da pauta e das informações necessárias para análise prévia dos membros do Comitê, deverá ocorrer com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data da reunião.

§3º - Qualquer membro do Comitê poderá solicitar alteração de pauta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da reunião, a qual será submetida à apreciação do Presidente, com a disponibilização de nova pauta em até 03 (três) dias úteis, no caso de aprovação.

§4º - Os prazos previstos no §2º e §3º poderão ser excepcionados em casos de urgência, desde que devidamente motivado.

Artigo 7º - As instâncias internas de apoio à governança serão criadas por ato do Controlador Geral do Estado, de ofício ou a partir de proposta do Comitê de Governança Interna - CGI, com o objetivo de promover a governança interna e/ou apoiar no monitoramento da gestão da Controladoria Geral do Estado.

§1º - São instâncias internas de apoio à governança:

I - comitês gerenciais;

II - comissões ou grupos de trabalho;

III - outras instâncias criadas especificamente para promover aspectos de governança interna e/ou apoiar o Comitê de Governança Interna - CGI no monitoramento da gestão da Controladoria Geral do Estado.

§2º - O ato de criação das instâncias de apoio à governança regulará minimamente:

I - os objetivos e a finalidade;

II - o caráter permanente ou temporário, sendo explicitado, na segunda hipótese, o seu tempo de duração;

III - a composição e as áreas da Controladoria Geral do Estado representadas;

IV - a área responsável pela presidência;

V - as competências e atribuições específicas;

VI - os tipos de reportes, a periodicidade de cada um deles e os respectivos destinatários.

§3º - Os membros, titulares e suplentes, deverão ser indicados pelos dirigentes das áreas da Controladoria Geral do Estado representadas na instância de apoio à governança, e designados por ato do Controlador Geral do Estado.

§4º - As funções de Secretaria Executiva serão exercidas por servidor designado pelo Presidente da instância de apoio à governança.

§5º - Aplica-se às instâncias de apoio à governança o disposto no §3º do artigo 5º desta Resolução.

Artigo 8º - As reuniões do Comitê de Governança Interna - CGI e das instâncias de apoio à governança somente ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 9º - As deliberações do Comitê de Governança Interna - CGI e as decisões das instâncias de apoio à governança serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao presidente o voto de desempate.

Artigo 10 - O Comitê de Governança Interna - CGI e as instâncias de apoio à governança elaborarão e publicarão, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização das reuniões, suas atas e decisões em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo, mediante motivação.

Artigo 11 - Ao Comitê de Governança Interna - CGI compete:

I - deliberar sobre a política de governança interna, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes estaduais definidos no Decreto Estadual nº 68.159, de 09 de dezembro de 2023;

II - deliberar sobre implementação e execução de processos e de mecanismos para a incorporação dos princípios e das diretrizes da política de governança estadual;

III - incentivar, promover e monitorar a implementação de diretrizes e de melhores práticas organizacionais de governança estabelecidas nos manuais e deliberações do Comitê de Governança Estadual;

IV - promover mecanismos de controle para evitar que preceitos, vieses ou conflitos de interesse influenciem as decisões e as ações da liderança;

V - supervisionar a gestão de riscos e controles internos da organização, monitorando os riscos críticos da Controladoria Geral do Estado;

VI - aprovar, monitorar e avaliar o Planejamento Estratégico da Controladoria Geral do Estado, reorientando, se for o caso, diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;

VII - deliberar sobre as prioridades de alocação dos recursos na Controladoria Geral do Estado;

VIII - deliberar e aprovar relatórios que reflitam os resultados das ações da Controladoria Geral do Estado, garantindo seu alinhamento à estratégia;

IX - deliberar e aprovar manifestações técnicas em matéria de governança no âmbito da Controladoria Geral do Estado;

X - prezar pela boa imagem da Controladoria Geral do Estado perante as partes interessadas, bem como a satisfação dessas com os bens, serviços e políticas implementadas pela Controladoria Geral do Estado;

XI - avaliar o funcionamento e os resultados das políticas de governança instituídas pela Controladoria Geral do Estado, propondo ações corretivas e de melhorias, sempre que necessário;

XII - direcionar e monitorar a gestão da integridade, transparência e *accountability* da Controladoria Geral do Estado; e

XIII - exercer outras atividades relacionadas à governança.

Artigo 12 - Às instâncias de apoio à governança compete:

I - auxiliar o Comitê de Governança Interna - CGI na execução de suas

competências, subsidiando-o com as informações necessárias para auxiliar a sua tomada de decisão;

II - analisar as informações fornecidas pelas áreas da Controladoria Geral do Estado e propor ao Comitê de Governança Interna - CGI:

a) novas ações estratégicas alinhadas à missão e aos objetivos estratégicos da Controladoria Geral do Estado;

b) revisão da priorização e do cronograma de implementação das ações estratégicas, observados critérios de relevância e urgência;

c) alterações de escopo, prazo e custos das ações estratégicas; e

d) cancelamento ou suspensão das ações estratégicas.

III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação das ações estratégicas, de acordo com a priorização definida pelo Comitê de Governança Interna - CGI; e

IV - exercer outras atividades definidas pelo Comitê de Governança Interna - CGI.

§1º - As instâncias de apoio à governança, por meio da respectiva Secretaria Executiva, deverão apresentar reporte quadrimestral dos resultados de sua atuação ao Comitê de Governança Interna - CGI.

§2º - O ato de criação da instância de apoio à governança poderá prever prazo inferior ao previsto no §1º para a apresentação de reporte de resultados.

Artigo 13 - À Secretaria Executiva do Comitê de Governança Interna - CGI compete:

I - comunicar aos membros do Comitê de Governança Interna - CGI sobre as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias, com expressa informação sobre a forma, data, hora e local de realização.

II - receber e encaminhar a documentação e os materiais de discussão das reuniões aos membros do CGI;

III - disponibilizar as pautas de reuniões aos membros do Comitê de Governança Interna - CGI e as atas nos termos do artigo 9º desta Resolução;

IV - estabelecer o calendário anual de reuniões ordinárias do Comitê de Governança Interna - CGI;

V - outras atividades definidas pelo Comitê de Governança Interna - CGI.

Parágrafo único - As competências previstas neste artigo são aplicáveis às Secretarias Executivas das instâncias de apoio à governança, salvo disposição em contrário em seu ato de criação.

Artigo 14 - As áreas da Controladoria Geral do Estado deverão apresentar às instâncias da estrutura de governança relatórios quadrimestrais e anuais com as atividades e resultados alcançados nos temas de sua responsabilidade.

Artigo 15 - A participação dos servidores como membros das instâncias da estrutura de governança será considerada como serviço público relevante, não remunerado, podendo ser utilizada em processos de progressão e promoção de carreiras, quando aplicável.

Artigo 16 - Fica revogada a Resolução CGE nº 16, de 14 de setembro de 2022, com a correspondente cessação dos efeitos da Portaria Administrativa nº 04, de 27 de abril de 2023, a partir do ato de designação dos membros do Comitê de Gestão Interna - CGI.

Parágrafo único - As atribuições previstas na Resolução CGE nº 01, de 06 de março de 2023, para o Comitê criado pela Resolução CGE nº 16, de 14 de setembro de 2022, passam a ser de competência do Comitê de Governança Interna previsto nesta resolução.

Artigo 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. SEI nº 009.00000223/2023-28)

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário, Controlador Geral**, em 08/02/2024, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando



o código verificador **0019253678** e o código CRC **70577DC8**.
